

LEI Nº 10.105, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Consolida a Lei Municipal nº 7.163, de 17 de setembro de 2014, que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Santa Cruz do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Cruz do Sul – COMSEA, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão.

Art. 2º Constitui-se de um espaço de articulação entre o Executivo Municipal e a Sociedade Civil, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

§1º A infraestrutura para o funcionamento do COMSEA, equipamentos, instalações e orçamento, será provida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão.

§2º O COMSEA integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Cruz Sul (SISAN).

Art. 3º Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Executivo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Santa Cruz do Sul na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do DHAA.

Art. 4º Compete ao COMSEA:

I – propor as diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e



Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – definir os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Santa Cruz do Sul;

IV – discutir as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

V – realizar estudos e estabelecer indicadores que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – organizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – propor estratégias e métodos para o diagnóstico da situação de insegurança alimentar e nutricional no município, mediante a identificação e monitoramento de indicadores;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua execução.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMSEA será composto por 15 (quinze) membros, titulares e respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) serão representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) serão representantes do Poder Público Municipal, conforme disposto no Art. 11, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.



Parágrafo único. O COMSEA terá a seguinte organização:

- I** – Plenária;
- II** – Diretoria;
- III** – Comissões Temáticas;
- IV** – Secretaria-Executiva.

Art. 6º O Conselho terá a seguinte configuração:

I – representação governamental, em número de 05 (cinco) conselheiros, integrada pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde; e
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

II – representação da sociedade civil, em número de 10 (dez) conselheiros, integrada por representantes de entidades e organizações populares com efetiva atuação no Município e que tenham afinidade em suas ações com o tema de alimentação, nutrição, assistência social, educação e saúde, que serão determinados no Regimento Interno.

§1º A definição das representações da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de edital para chamamento público.

§2º A definição da representação governamental será dada por indicação de cada Secretaria Municipal que compõe o referido Conselho.

§3º A nomeação dos Conselheiros do COMSEA, indicados pelo Governo Municipal e pela Sociedade Civil com seus respectivos suplentes, será através de Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal.

Seção I

Da eleição e indicação para composição do COMSEA

Art. 7º Fica estabelecido o mês de agosto de anos ímpares para a realização de eleições de representações da sociedade civil e indicações das representações governamentais.

Parágrafo único. No prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao mês da eleição, o COMSEA constituirá Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros, todos



representantes governamentais.

Seção II

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria do COMSEA será composta por seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos entre seus membros, em reunião ordinária para esse específico fim.

Art. 9º O COMSEA elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, entre seus membros representantes da sociedade civil.

§1º Compete ao Presidente:

- I** – elaborar, em conjunto com o 1º Secretário, a pauta das reuniões;
- II** – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III** – representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- IV** – encaminhar propostas à apreciação e votação;
- V** – tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” do Conselho;
- VI** – exercer o voto de desempate;
- VII** – decidir sobre questões de ordem;
- VIII** – assinar correspondência oficial;
- IX** – delegar competências.

§2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em todas suas ausências e impedimentos.

Art. 10. O COMSEA elegerá seus 1º e 2º Secretários, entre seus membros do Poder Público.

§1º Compete ao 1º Secretário:

- I** – elaborar, em conjunto com o Presidente, a pauta das reuniões;
- II** – elaborar as atas das reuniões do conselho;
- III** – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho ou pelo Presidente.

§2º O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em todas suas ausências e impedimentos.

Seção III

Da Secretaria-Executiva



Art. 11. Da Secretaria-Executiva:

- I** – dar suporte técnico e administrativo;
- II** – manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do conselho;
- III** – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- IV** – manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do conselho.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será executada por servidor público municipal, indicado pelo Poder Público.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 12. São atribuições dos Conselheiros e seus suplentes:

- I** – comparecer regularmente às reuniões;
- II** – fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III** – justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;
- IV** – assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V** – solicitar, por escrito até o início da reunião, ao secretário-executivo a inclusão, na pauta dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- VI** – emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII** – discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII** – fornecer ao COMSEA todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- IX** – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- X** – propor a criação de comissões;
- XI** – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões;
- XII** – exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII** – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;



XIV – participar da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em suas ausências e impedimentos, tanto nas reuniões do COMSEA como em suas comissões temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 14. O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, sendo admitidas reconduções sucessivas.

Art. 15. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à Presidência, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias, ou 3 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§1º Os membros do COMSEA perderão seu mandato, caso faltarem, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§2º Os membros do COMSEA poderão ser substituídos mediante solicitação da própria entidade.

§3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 16. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 17. O COMSEA poderá contar com comissões temáticas permanentes e temporárias, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Art. 18. O Executivo Municipal assegurará ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão.

Art. 19. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 20. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Cruz do Sul será convocada pelo Prefeito, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, conforme proposta do COMSEA de Santa Cruz do Sul, e poderá ser precedida de pré-conferências, que deliberarão sobre os temas propostos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O COMSEA deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 22. Para efeitos de composição do COMSEA, o mandato dos atuais conselheiros terá validade até a nomeação de novos integrantes regidos pela presente Lei.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 7.163, de 17 de setembro de 2014.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 16 de setembro de 2025.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Lei Ordinária

Protocolo Nº: 4694

Protocolo Data: 17/09/2025

Documento Nº: 10105/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Rodrigo Beling na repartição Poder Executivo dia 17/09/2025 às 13:54

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

SG010-XLFLB-MRTK0-GQOAA-9DI1H



Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Prefeito Sérgio Ivan Moraes (Prefeito Sérgio Ivan Moraes)
Em 17/09/2025 13:56 UTC -03:00
Tipo Eletrônica